



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 39 - SEI, 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de "COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO e MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PADRONIZADOS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@economia.gov.br](mailto:cgel.ppb@economia.gov.br), [cgct.ppb@mcti.gov.br](mailto:cgct.ppb@mcti.gov.br) e [cgpri.ppb@suframa.gov.br](mailto:cgpri.ppb@suframa.gov.br).

**GLENDIA BEZERRA LUSTOSA**

Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

## ANEXO

**PROPOSTA Nº 045/2022 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO e MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PADRONIZADOS, INDUSTRIALIZADOS NO PAÍS E NA ZONA FRANCA DE MANAUS, ESTABELECIDOS RESPECTIVAMENTE PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 5.707 E Nº 5.708, DE 8 DE JUNHO DE 2021.**

1) Alterar os §§ 5º, 6º do art. 2º das Portarias SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nºs 5.707 e 5.708, de 8 de junho de 2021, conforme abaixo:

### **DE:**

§ 5º Para circuitos integrados do tipo LPDRAM, eMMC, eMCP, e-MMC do tipo "UFS" (*Universal Flash Storage*) e e-MCP do tipo "u-MCP" (*UFS-Based Embedded Multichip Package*), poderá ser dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a VII deste artigo num percentual de até 10% (dez por cento) em relação ao total de circuitos integrados com função de memória produzidos conforme o caput deste artigo, no ano-calendário.

§ 6º A dispensa de cumprimento de etapas listadas no **caput** deste artigo, mencionada no § 5º, fica limitada à quantidade anual de 1 milhão de unidades.

### **PARA:**

§ 5º Para circuitos integrados do tipo LPDRAM, eMMC, eMCP, e-MMC do tipo "UFS" (*Universal Flash Storage*) e e-MCP do tipo "u-MCP" (*UFS-Based Embedded Multichip Package*), poderá ser dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a VII de acordo com os percentuais e cronograma abaixo, em relação ao total de circuitos integrados com função de memória produzidos no ano-calendário conforme o caput deste artigo:

I - para o ano de 2022: 10% (dez por cento);

II - para o ano de 2023: 3% (três por cento); e

III - para o ano de 2024 em diante: 1% (um por cento).

§ 6º A dispensa de cumprimento de etapas listadas no **caput** deste artigo, mencionada no § 5º, fica limitada à quantidade anual em unidades:

I - para o ano de 2022: 1 milhão;

II - para o ano de 2023: 300 mil; e

III - para o ano de 2024 em diante: 100 mil.

2) Incluir o § 10. no art. 2º da Portaria SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 5.707, de 8 de junho de 2021, conforme abaixo:

"§ 10. No caso da terceirização de etapas referida no § 9º, a contabilização da base de cálculo para a dispensa de etapas prevista no § 5º só poderá ser feita quando a empresa terceirizada for do mesmo grupo econômico da empresa terceirizadora, vedada a dupla contagem em ambas as empresas."

3) Incluir o § 12. no art. 2º da Portaria SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 5.708, de 8 de junho de 2021:

§ 12. No caso da terceirização de etapas referida no § 9º, a contabilização da base de cálculo para a dispensa de etapas prevista no § 5º só poderá ser feita quando a empresa terceirizada for do mesmo grupo econômico da empresa terceirizadora, vedada a dupla contagem em ambas as empresas.